



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.730/93, DE 18/08/93.

" CONCEDE PENSÃO PARA  
MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA  
A DEFICIENTES FÍSICOS,  
REVOGA A LEI Nº.1.672/92,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedida uma pensão mensal a Senhora IZABEL CECÍLIA ROSSI DE BARROS, de um salário mínimo vigente no País, para assistência e manutenção aos carentes e deficientes físicos JOÃO DE OLIVEIRA BARROS, ALEXANDRO ROSSI BARROS, JUSSANA ROSSI DE BARROS e IZABEL FIGUEIRA DE BARROS.

Art. 2º. - O Pagamento da pensão estabelecida no Artigo 1º. desta Lei perdurará em favor da beneficiária, enquanto a mesma permanecer com a guarda e responsabilidade dos deficientes, devendo constar mensalmente em folha de pagamentos de pensionistas.

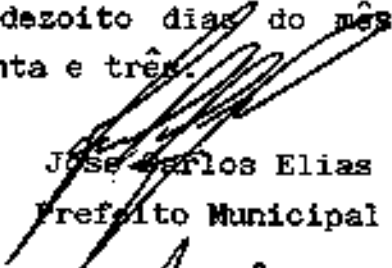
Art. 3º.- A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, será responsável pela fiscalização do pagamento da pensão e do atendimento aos deficientes, comunicando-se imediatamente à Secretaria Municipal de Administração, quando ocorrer anormalidade na execução da presente Lei.

Art. 4º. - Cessarã o direito ao recebimento da pensão, quando ocorrer o falecimento dos deficientes.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº.1.672/92 de 15/12/92.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e três.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Dácia Maria Pifer Brzesky  
Secretária Municipal de Administração